



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

Aprova atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 234/2013, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão *ad referendum* do Conselho de Centro – CONSEC, da Direção do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão nº 18/2021-CPG/PPG da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2021-CPG/PPG, de 31 de março de 2021, da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.046611/2020-68,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 20 de abril de 2021.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FILOSOFIA (MESTRADO E DOUTORADO), MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (*stricto sensu*) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte destina-se à capacitação e qualificação de pós-graduados em Filosofia (mestres e doutores), bem como ao fortalecimento de linhas e grupos de pesquisa que possam atuar na elaboração e difusão do saber filosófico e contribuir para o desenvolvimento científico e sociocultural mediante o exercício combinado do saber teórico, crítico e construtivo.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia integra ensino, pesquisa e extensão, visando ao aprofundamento do conhecimento filosófico a ser demonstrado através de rigor metodológico, do conhecimento do estado da arte e da pertinência no encaminhamento das questões propostas na elaboração e na defesa de dissertação e tese, no caso dos alunos, e de artigos e livros, no caso dos professores do Programa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRN tem uma área de concentração, “Filosofia”, que abriga duas linhas de pesquisa: “Metafísica e Lógica” e “Ética e Filosofia Política”.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

**SEÇÃO II
DO COLEGIADO**

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é o órgão de competência normativa, em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído pelo corpo docente permanente, definido no Inciso I e no parágrafo único do art. 34 da Resolução n.º 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, e pela representação discente, definida pelo Regimento Geral da UFRN, e deliberará na forma disposta no Art. 14, seção I, Capítulo III da Resolução n.º 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, além daquelas constantes no Regimento Geral da UFRN:

- I - propor alterações no regulamento e/ou à estrutura curricular do Programa;
- II - aprovar, observada a legislação em vigor, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades acadêmicas na forma prevista pela Resolução n.º 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013 e no Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes, bem como pela apresentação da programação semestral ao colegiado e ao departamento na forma de um Programa de Atividade.

Art. 8º A assembleia do corpo docente, enquanto apoio acadêmico colaborará nas decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As atribuições e os deveres específicos do Colegiado e do Coordenador são, salvo indicação explícita, aquelas constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Capítulo III, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

I - a Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa serão escolhidas na forma da lei, de acordo com as diretrizes do Art. 15, Seção II, Capítulo III, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN/ Resolução n.º197/2013- CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

II - a duração do mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como suas atribuições seguem as diretrizes do Regimento Geral da UFRN e da Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria do Programa é o órgão de apoio incumbido das funções burocráticas e do controle administrativo direto do Programa.

Parágrafo único. A competência da Secretaria segue as normas previstas no Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente em Filosofia, ou excepcionalmente em área afim, em conformidade com a Resolução que dispõe sobre normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN, o Regimento Geral da UFRN e respeitadas as diretrizes da CAPES.

Art. 11. Os membros do Corpo Docente do Programa, sejam docentes permanentes, sejam docentes colaboradores, sejam docentes visitantes, serão credenciados, a qualquer momento, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O professor credenciado pelo Colegiado deverá ministrar disciplinas na Pós-Graduação, orientar dissertações e teses, dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, apresentação de trabalhos, participação em sociedades científicas, etc.

§ 2º Para efeito de credenciamento e credenciamento de docentes no PPGFIL, será considerada a seguinte tabela de pontos:

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

Publicação	Qualis-CAPEs	Pontos	
Artigo publicado em periódico com avaliação Qualis-CAPEs-Filosofia	A1	100	
	A2	85	
	A3	75	
	A4	65	
	B1	55	
	B2	40	
	B3	25	
	B4	10	
Livro completo publicado com avaliação Qualis-Livros-CAPEs-Filosofia	L1	400	
	L2	340	
	L3	300	
	L4	180	
	L5	80	
		Capítulo	Verbetes
Capítulo ou verbete em livro publicado com avaliação Qualis-Livros-CAPEs-Filosofia (máximo de 2 capítulos pontuados por livro)	C1	100	70
	C2	85	50
	C3	75	30
	C4	45	10
	C5	20	5

§ 3º Livros, capítulos, verbetes ou artigos em periódicos publicados que não tenham sido classificados pela CAPES ou porque quando publicados o autor não fazia parte de programa de pós-graduação, ou porque por motivos alheios ao autor e a este programa a CAPES não os tenha classificado, serão classificados respectivamente como L3, C3, C3 e B3.

§ 4º Para pleitear credenciamento no PPGFIL o professor deverá:

- I - possuir título de doutor;
- II - apresentar um projeto de atuação especificando as pesquisas que desenvolve;
- III - ter produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) nos últimos 04 (quatro) anos que totalize um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com os valores da tabela do §2º deste artigo;

§ 5º A cada 02 (dois) anos, sendo um dos períodos ao final de quadriênio do ciclo de avaliação da CAPES e o outro período após o segundo ano do quadriênio, todos os professores permanentes e colaboradores do PPGFIL deverão passar por processo de credenciamento. Apenas será credenciado o docente que:

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

I - tiver ministrado um total mínimo de créditos em disciplinas igual a 01 (um) crédito multiplicado pelo número de semestres em que o professor esteve credenciado ao programa nos últimos 04 (quatro) anos, descontando-se o total de semestres que ele esteve afastado;

II - se esteve credenciado ao programa durante os últimos 04 (quatro) anos, tiver completado pelo menos 01 (uma) orientação, ou tiver pelo menos 02 (duas) orientações em andamento;

III - se esteve credenciado ao programa por mais de 02 (dois) e menos de 04 (quatro) anos durante os últimos 04 (quatro) anos, tiver pelo menos 01 (uma) orientação em andamento;

IV - tiver produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) nos últimos 04 (quatro) anos que totalize um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com os valores da tabela do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

Art. 12. Para inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, será regido por edital específico, aprovado no Colegiado e de acordo com as normas da UFRN.

§ 1º No caso de candidato à bolsa de fomento, declaração do empregador liberando o candidato em tempo integral para a realização do curso ou declaração de ausência de vínculo empregatício.

§ 2º A Comissão de Seleção do Programa deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado graduados em Filosofia ou em outras áreas. Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado mestres em Filosofia ou em outras áreas.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO, DAS VAGAS

Art. 13. A seleção para ingresso será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado e regida por edital de seleção específico, aprovado pelo Colegiado e de acordo com as normas da UFRN.

§ 1º Os candidatos aprovados na seleção deverão comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o Curso de Mestrado e em 02 (duas) línguas estrangeiras para o Curso de Doutorado, no prazo de 06 (seis) meses após a matrícula para o Curso de Mestrado e de 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado. São aceitas proficiências das seguintes línguas estrangeiras, desde que não seja língua materna do candidato: alemão, espanhol, francês, grego clássico, inglês, italiano e latim.

§ 2º É possível aproveitar a proficiência em língua estrangeira apresentada no curso de mestrado para convalidar um dos idiomas no curso de doutorado, desde que dentre as línguas mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º São aceitos certificados de proficiência do Instituto Ágora (Comperve-UFRN), de centros/institutos responsáveis por exames de proficiência em línguas estrangeiras de outras universidades federais, exceto departamentos acadêmicos ou programas de pós-graduação, ou os certificados aceitos no Programa Institucional de Internacionalização (Capes-Print), de acordo com o quadro a seguir:

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

Instituto Ágora (Comperve -UFRN) ou centros/institutos de outras universidades federais	
Língua Estrangeira	Nota mínima
Alemão	7,0
Espanhol	7,0
Francês	7,0
Grego Clássico	7,0
Inglês	7,0
Italiano	7,0
Latim	7,0
Outros certificados aceitos	
Língua Estrangeira	Teste/Nível mínimo exigido*
Alemão	Cert. do Instituto Goethe, Teste DaF ou OnSET -Deutsch (B1)
Espanhol	Cert. DELE do Instituto Cervantes (B2) ou Cert. SIELI - exame completo (C1)
Francês	DALF, DELF, TCF-TP (mínimo as provas obrigatórias) ou TCF Capes (B2)
Inglês	Toefl ITP - presencial (527 pontos) Toefl IBT - on line (71 pontos) IELTS (nota 6)** Cambridge Exam (CAE ou FCE - B2)
Italiano	Teste do IIC Lato Sensu do Instituto Italiano de Cultura (B2)

*De acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas - CECRL.

**Nesse caso, cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 05 (cinco).

Art.14. O aluno que não comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s) nos prazos referidos no artigo 13 será desligado.

Art.15. Após admitido, o aluno poderá candidatar-se a uma bolsa de pesquisa, dentro dos critérios previstos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do Programa, aprovados pelo Colegiado, dispostos no Capítulo V deste regimento, que virão a compor edital de seleção de bolsista(s) a ser publicado oportunamente na página da Internet do programa de Pós-graduação em Filosofia.

Art. 16. Poderá receber bolsa o aluno que estiver regularmente matriculado e que atenda aos critérios estabelecidos pela comissão de bolsas e aprovados pelo Colegiado, em consonância com os órgãos de fomento.

Art. 17. A lista dos alunos aprovados, em ordem de classificação, será entregue à comissão de bolsas, que tomará as providências legais no sentido da distribuição das cotas de bolsas disponíveis.

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

Art. 18. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia terá um número de vagas compatível com o número de professores disponíveis para a orientação.

§ 1º As vagas são oferecidas obedecendo aos critérios estipulados na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º Cada aluno será orientado por 01 (um) dos professores do Programa, sendo que cada professor poderá orientar um máximo de 05 (cinco) orientandos por entrada, contando Mestrado e Doutorado.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 19. Os candidatos aprovados e classificados deverão efetuar sua matrícula prévia na Secretaria do Programa dentro dos prazos divulgados oportunamente, constituindo condição para a realização da matrícula em disciplinas.

Art. 20. A não efetivação da matrícula prévia no prazo prefixado implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 21. Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula em disciplinas, salvo em casos de interrupção de estudos, prevista na Resolução n.º 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 22. Ao graduado em curso de nível superior é permitido pleitear matrícula em disciplina(s) isolada(s) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, na qualidade de aluno especial.

§ 1º A permissão de matrícula em disciplina isolada será concedida pelo Programa mediante aceitação do professor que ministrará a disciplina pleiteada.

§ 2º O aluno especial (graduado) somente pode cursar um máximo de 09 (nove) créditos no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia. O portador de título de mestrado, por sua parte, poderá cursar um máximo de 06 (seis) créditos no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Ambos até o limite de 02 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 3º Conforme a Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Art. 30, Seção I, do Capítulo VI da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação da UFRN, o aproveitamento dos créditos de que trata o Art. 48 deste regimento depende da análise e aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. Dentre os membros do corpo docente do Programa, serão escolhidos os orientadores de dissertações e teses.

Parágrafo único. Normas específicas concernentes aos direitos e deveres dos orientadores e dos orientandos são as constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

SEÇÃO V

DO TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 24. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para a respectiva disciplina, e desde que não seja obrigatória.

Parágrafo único. O pedido de trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, deverá ser feito através do Sistema Acadêmico Sigaa, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

Art. 25. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26. O trancamento de todos os componentes curriculares do período letivo em que o aluno estiver matriculado corresponde à interrupção do curso e será considerado como desligamento do programa.

CAPÍTULO V

DAS CONCESSÕES, RENOVAÇÕES, SUSPENSÕES E REVOGAÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 27. A Comissão de Bolsas do PPGFIL-UFRN é constituída por 05 (cinco) membros, sendo um deles o Coordenador do Programa, além de dois representantes docentes, um representante discente do curso de mestrado e um representante discente do curso de doutorado, estes 04 (quatro) últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - no caso dos representantes discentes, deverão estar, há pelo menos 01 (um) ano, integrados às atividades do Programa, como alunos regulares.

Art. 28. Compete à Comissão de Bolsas do PPGFIL-UFRN selecionar as(os) candidatas(os) a bolsas de estudo mediante os critérios vigentes estabelecidos pelas agências de fomento públicas, nacionais ou internacionais (CAPES, CNPq, FAPERN e outras) e empresas públicas ou privadas, bem como de acordo com os requisitos a seguir

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 29. Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão de bolsa de estudos:

I - ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Filosofia da UFRN;

II - não ter sido contemplado com bolsa anteriormente, quando aluno reingressante no mesmo curso;

III - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

IV- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de salário/remuneração ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

V- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFRN e pelo Regulamento deste Programa de Pós-graduação em Filosofia;

VI - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora deste programa de Pós-graduação;

VII - realizar estágio de docência de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelas agências de fomento referidas no artigo 28 anterior, pelo CONSEPE/UFRN e por este Programa de Pós-graduação em Filosofia;

VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XIX - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada;

X - não acumular a bolsa com qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada;

XI - não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

SEÇÃO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 30. O processo seletivo para a escolha dos bolsistas será regido por edital elaborado pela Comissão de Bolsas do PPGFIL, de acordo com a disponibilidade das cotas de bolsas do Programa e segundo as regras a seguir apresentadas:

I- para *processo(s) seletivo(s) realizado(s) em 2020*:

a) 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados aos candidatos elegíveis através do critério de mérito acadêmico, considerando a ordem crescente da classificação final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação;

b) 50% (cinquenta por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados aos candidatos elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação, em ordem decrescente.

II- Para processos seletivos realizados a partir de 2021:

a) 100% (cem por cento) das bolsas disponíveis de mestrado e de doutorado serão alocados aos candidatos elegíveis através de média ponderada (MP), considerando critérios socioeconômicos e a nota final no processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação, em ordem decrescente.

b) A partir de 2021 é obrigatória a realização da prova escrita do processo seletivo de ingresso no curso para concorrer às bolsas de estudo do PPGFIL.

Art. 31. A média ponderada (MP) será calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$MP = \frac{4,9NCS + 5,1NFS}{10}$$

10

onde NCS é a nota de critérios socioeconômicos e NFS é a nota final do processo seletivo para ingresso neste Programa de Pós-graduação.

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

Art. 32. A nota de critérios socioeconômicos é a soma da pontuação de cada um dos itens abaixo relacionados:

CRITÉRIO SOCIOECONÔMICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Renda familiar: a) Não possui fonte de renda: 1,5 ponto. b) Possui renda bruta per capita até R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar menor que R\$ 5.000,00: 1,0 ponto. c) Possui renda bruta per capita superior a R\$ 1.500,00 e renda bruta familiar maior que R\$ 5.000,00: 0,0 ponto.	1,5
2. Vulnerabilidade socioeconômica: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
3. Indígena ou Negro (Preto ou Pardo): a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
4. Mulheres, mulheres trans e homens trans:: a) Sim: 1,5 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,5
5. Estudou em escola pública (fundamental e médio): a) Apenas o ensino fundamental: 0,8 b) Apenas o ensino médio: 0,7 c) Ensino fundamental e médio: 1,5	1,5
6. Possui filhos: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
7. Pessoa com deficiência: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
8. Morador da Residência Universitária ou beneficiário de auxílio moradia ou beneficiário de auxílio alimentação da PROAE/UFRN: a) Sim: 1,0 ponto b) Não: 0,0 ponto	1,0
TOTAL DE PONTOS:	10,0

Art. 33. A ordem de distribuição das bolsas pelo critério de Média Ponderada (MP) se dará da maior pontuação para a menor pontuação considerando os artigos 31 e 32 deste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de empate, será utilizado como critério para desempate a nota final do processo seletivo para ingresso no mestrado e doutorado. Persistindo o empate, será escolhido o candidato com menor renda familiar.

**SEÇÃO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

Art. 34. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para a apresentação da documentação comprobatória pertinente e para assinatura dos documentos de formalização da bolsa, em data, local e horário a serem definidos no edital de seleção.

Art. 35. O candidato aprovado que não apresentar a documentação requerida e/ou não assinar os documentos referidos no artigo 34 anterior terá sua bolsa cancelada e será convocado o candidato seguinte na ordem crescente de classificação.

SEÇÃO V DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E DA RENOVAÇÃO

Art. 36. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, desde que o bolsista não ultrapasse o prazo regulamentar ordinário para integralização do curso e desde que atendidas as seguintes condições:

I - Para os bolsistas mestrandos:

- a) continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa, conforme artigo 29 anterior;
- b) apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo orientador, e entregue na Secretaria do PPGFIL ao final do 12º (décimo segundo) mês de matrícula no curso;
- c) qualificação da dissertação até o 20º (vigésimo) mês de matrícula no curso.

II - Para as(os) bolsistas doutorandas(os):

- a) continuidade das condições pessoais da(o) bolsista, que possibilitaram a concessão da bolsa, conforme artigo 29 anterior;
- b) primeira renovação (ao final do 12º (décimo segundo) mês de matrícula no curso): qualificação do projeto de tese, comprovação da proficiência em duas línguas estrangeiras e apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo(a) orientador(a) e entregues na Secretaria do PPGFIL;
- c) segunda renovação (ao final do 24º (vigésimo quarto) mês de matrícula no curso): apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo orientador e entregues na Secretaria do PPGFIL;
- d) terceira renovação (ao final do 36º (trigésimo sexto) mês de matrícula no curso): comprovação de submissão de 01 (um) artigo em periódico científico, qualificação da tese e apresentação de relatório de atividades desenvolvidas, aprovado pelo orientador e entregues na Secretaria do PPGFIL.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º. O modelo de relatório de atividades desenvolvidas será fornecido pela Secretaria do PPGFIL.

SEÇÃO VI
DA SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 37. A bolsa poderá ser suspensa de acordo com as regras e prazos determinados pelas agências de fomento referidas no artigo 28 anterior.

§ 1º. A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

SEÇÃO VII
DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 38. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I- se apurada omissão de recebimento de salário/remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade remunerada formal ou informal ou aposentadoria;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista por ocasião do processo seletivo para distribuição de bolsas ou em qualquer atividade deste Programa de Pós-graduação, durante o tempo em que estiver matriculado.

Art. 39. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação da Comissão de Bolsas do PPGFIL, mediante parecer fundamentado e homologação pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VIII
DO CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 40. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e impossibilitado de receber qualquer outra bolsa e/ou auxílios financeiros deste Programa de Pós-graduação pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 41. Em caso de cancelamento de bolsa, a Comissão de Bolsas determinará a imediata substituição por outro aluno aprovado no processo de seleção de bolsistas, seguindo a ordem crescente de classificação.

SEÇÃO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e, em última instância, pelo Colegiado deste Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 43. Para obter a integralização dos créditos de seu curso, o aluno do Mestrado em Filosofia necessita de 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas cursadas nas quais foi obtida a aprovação.

§ 1º A realização de 01 (um) semestre de Estágio de Docência Assistida, configura-se em atividade obrigatória apenas para bolsistas e, quando cumprida, será anotada no histórico acadêmico do aluno.

§ 2º A carga horária do componente curricular didático-pedagógico e da atividade de estágio docência não será contabilizada para efeito de integralização da carga horária mínima exigida pelo curso.

§ 3º A elaboração da dissertação será considerada como atividade, sendo anotada no histórico acadêmico do aluno como "Dissertação de Mestrado".

§ 4º É possível ao aluno de mestrado obter créditos através de Aproveitamento de Estudos, desde que as condições dispostas nos artigos 48 a 50 deste regulamento sejam satisfeitas.

Art. 44. Para obter a integralização dos créditos de seu curso, o aluno do Doutorado em Filosofia necessita de 30 (trinta) créditos.

§ 1º Os diplomas de Mestrado emitidos ou convalidados por programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES conferem créditos ao aluno do Doutorado de acordo com as seguintes regras:

a) diploma de Mestre em Filosofia confere 18 (dezoito) créditos ao seu titular, restando a este aluno 12 (doze) créditos para serem obtidos nas disciplinas do curso de Doutorado.

b) diploma de Mestre em outras áreas confere 12 (doze) créditos ao seu titular, restando a este aluno 18 (dezoito) créditos para serem obtidos nas disciplinas do curso de Doutorado.

§ 2º. A realização de 02 (dois) semestres de estágio de docência assistida é atividade obrigatória apenas para bolsistas e, quando cumprida, será anotada no histórico acadêmico do aluno.

§ 3º A carga horária do componente curricular didático-pedagógico e da atividade de estágio docência não será contabilizada para efeito de integralização da carga horária mínima exigida pelo curso.

§ 4º A elaboração da tese será considerada como atividade, sendo anotada no histórico acadêmico do aluno como "Tese de Doutorado".

§ 5º É possível ao aluno de doutorado obter créditos através de Aproveitamento de Estudos, desde que as condições dispostas nos artigos 48 a 50 deste regulamento sejam satisfeitas.

Art. 45. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas, conforme estipula a Resolução n.º 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Art. 21 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

Art. 46. Tanto o curso de Mestrado quanto o de Doutorado possuem, cada um deles, uma única disciplina obrigatória de 02 (dois) créditos e um leque de outras disciplinas eletivas de no mínimo 01 (um) e no máximo 04 (quatro) créditos. As disciplinas eletivas, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, são ligadas às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Novas disciplinas poderão ser introduzidas pelos professores na medida em que isso corresponder à importância das questões, a mudanças nos interesses de pesquisa seus e de seus alunos, conquanto essas disciplinas pertençam à área de Filosofia e sejam aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º As disciplinas poderão ter o caráter didático-expositivo, ou a forma de exposição ou discussão de pesquisas em andamento, ou ainda a forma de seminários, sendo que um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas oferecidas deverá ter caráter didático-expositivo.

§ 3º Os procedimentos para criação, alteração e desativação de componentes curriculares se dão em conformidade ao Art. 25 da Resolução 197/2013 CONSEPE.

§ 4º O curso de Mestrado, incluída a defesa da dissertação, deverá ser realizado em um prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos. No caso do curso de Doutorado, deverá ser realizado em um prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 04 (quatro) anos.

§ 5º Desde que haja razões objetivas apresentadas pelo aluno e pelo orientador; e que tenham sido aprovadas pelo Colegiado, o período máximo poderá chegar a 30 (trinta) meses, no caso do mestrado, e de 54 (cinquenta e quatro) meses, no caso do doutorado.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 47. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na Resolução n.º 197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Art. 27 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, sendo os trabalhos escritos, seminários ou provas traduzidos nos conceitos A (muito bom), B (Bom), C (regular), D (insuficiente) e E (reprovado por faltas).

Parágrafo único. Para efeito do estipulado no caput deste artigo fica estabelecido que a nota mínima que o aluno deve alcançar para obter a aprovação em cada uma das disciplinas do Programa é igual a C. A frequência mínima por disciplina para o aluno ser aprovado é de 75% (setenta e cinco por cento).

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 48. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins de integralização dos créditos, conforme estabelecido nos artigos 43 e 44 deste Regulamento:

I - a equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação com disciplina da estrutura curricular do Programa;

II - a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação como aluno regular ou aluno especial.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplina, de que trata o caput deste artigo, poderá haver adaptação curricular, a critério do Colegiado.

§ 3º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

§ 4º O aluno do curso de Doutorado não tem direito a obter aproveitamento de estudos das disciplinas que cursou como requisito para a obtenção de seu título de Mestre. O aproveitamento de créditos do Mestrado no curso de Doutorado está circunscrito ao estabelecido no § 1º do art. 44 deste regulamento.

§ 5º O aproveitamento de estudos somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

- Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, se a disciplina houver sido cursada em outra IES:

I - a contagem de créditos será feita sempre tomando como base a equivalência de 15 (quinze) horas/aula por crédito em disciplina aprovada;

II - a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita a critério do Colegiado e constará no histórico acadêmico do aluno, que servirá para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada;

III - em caso de impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no histórico acadêmico do aluno o conceito APROVADO, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 49. O aproveitamento de estudos anteriormente realizados pelo aluno ingressante dependerá de decisão do Colegiado.

Art. 50. Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento "A" ou "B".

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 51. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;
- II - quando não comprovar a proficiência em língua(s) estrangeira(s) nos prazos definidos no presente regulamento;
- III - em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- IV - quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- V - por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos demais casos.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador, desde que haja outro professor disposto a aceitá-lo. Caso isso não aconteça e o aluno não deseje mais a orientação de seu atual orientador, poderá ser desligado do programa por decisão do Colegiado, ouvido o orientador.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 52. A defesa da dissertação/tese, a composição da banca e demais procedimentos, salvo indicação explícita, obedecerão ao Art. 45 da Resolução n.º197/2013- CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Anexo da Resolução nº 191/2021-CONSEPE, de 20 de abril de 2021.

Art. 53. No julgamento da dissertação/tese será atribuído um dos seguintes conceitos “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Art. 54. No caso do curso de Mestrado, num período não inferior a 01 (um) mês antes da apresentação da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de Qualificação, o qual será realizado por uma comissão indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 55. No caso do curso de Doutorado, o aluno deverá submeter-se a 02 (dois) exames de qualificação:

I - o primeiro exame de qualificação diz respeito ao projeto de pesquisa definitivo e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o 12º (décimo segundo) e o 14º (décimo quarto) mês após a primeira matrícula em disciplinas;

II - o segundo exame de qualificação diz respeito ao conteúdo da Tese a ser defendida e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o 30º (trigésimo) e o 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira matrícula em disciplinas.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 56. A obtenção do grau de Mestre/Doutor cumprirá as exigências gerais dispostas na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, nos artigos 47 e 48 do Capítulo V da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN. Obterá o grau de Mestre em Filosofia aquele aluno que integralizar 18 (dezoito) créditos em disciplinas aprovadas, ter sido aprovado no exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira, conforme disposições do artigo 13 deste regulamento; ter dissertação defendida e aprovada, conforme o artigo 43 deste regulamento. Obterá o grau de Doutor em Filosofia aquele aluno que integralizar 30 (trinta) créditos em disciplinas aprovadas, ter sido aprovado em exame de proficiência em 02 (duas) línguas estrangeiras, conforme disposições do artigo 13 deste regulamento; ter tese defendida e aprovada, conforme o artigo 44 deste regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do programa.

Art. 58. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.